



Poderes e deveres do Juiz no âmbito do processo judicial tributário

Marcelo de Lima Castro Diniz
Mestre e doutor PUC/SP



Poderees-Deveres do Juiz

- Poderees do juiz: *discricionariiedade judicial?*
- Poderees # deveres ?
- Poderees (aptidão ou competência) + deveres (mandatório) = **poder dever**



Poderes-Deveres do Juiz (*código forte*)

- **Dever de Julgamento**, ainda que haja lacuna ou obscuridade no ordenamento jurídico (artigo 140)
- Dever de julgamento com base em **equidade** apenas nos casos previstos em lei (artigo 140)
- Dever de decidir o mérito nos **limites propostos pelas partes** (artigo 141) (*princípio dispositivo*)



Poderes-Deveres do Juiz (*código fraco*)

- Determinar o ***comparecimento pessoal das partes*** (não se confunde com depoimento pessoal)
- Determinar ***medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogoratórias*** (*atipicidade dos meios executivos*)
- ***Dilatar prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova***



Limitações aos Poderes-Deveres do Juiz

- Poderes do juiz x *direitos fundamentais*
- Poderes do juiz x *separação dos poderes*
- Poderes do juiz x *poderes das partes (princípio dispositivo etc.)*



CPC/15 – Mudança de Paradigma

- Art. 6º *Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si* para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.



Modelo Cooperativo

- Jurisdição sai do centro do processo civil – ***“processo é ato de três pessoas (juiz, autor e réu)”*** : **ativismo cooperativo**
- Devido processo legal e **devido processo leal** (boa-fé, contraditório efetivo, vedação ao comportamento contraditório, proibição de abuso de poderes processuais etc.)



Poderees - Deveres do Juiz no Modelo Cooperativo

- **Dever de esclarecimento** (juiz solicita esclarecimentos às partes no tocante às dúvidas que tenha sobre as alegações deduzidas)
- **Dever de indicação** (apontar o que deve ser esclarecido pela parte)
- **Dever de prevenção** (riscos do uso inadequado do processo)
- **Dever de debate** (contraditório efetivo)
- **Dever de consulta** (não decisão surpresa)
- **Dever de auxílio** (auxílio às partes para superação de suas dificuldades)



Teoria do diálogo das fontes

- Parecer PGFN/CRJ/ 618/2016
- Lei geral posterior (CPC) x lei especial anterior (LEF)
- CDA: título executivo extrajudicial
- Jurisdição civil = *Jurisdição Tributária*
- Impacto do modelo cooperativo no contencioso judicial tributário



Saneamento Compartilhado e Causas Complexas

- Artigo 357
- § 3º Se a causa apresentar **complexidade em matéria de fato ou de direito**, deverá o juiz designar **audiência** para que o saneamento seja feito em **cooperação com as partes**, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações



Presunções em prol da Fazenda Pública e *prova inequívoca*

- Se o ato administrativo goza de ***presunção de legitimidade*** e se a ***dívida ativa goza de presunção de liquidez, certeza e exigibilidade***, como deve o juiz proceder em um processo judicial tributário para a prolação de decisão de mérito justa e efetiva?
- *Direito líquido e certo* = prova inequívoca?
- *Verdade real* = prova inequívoca?
- *Verossimilhança* = prova inequívoca?
- Fisco (*dever da prova inequívoca*) / contribuinte (*dever de elisão mediante prova inequívoca*)



Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova

- ***Peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.***



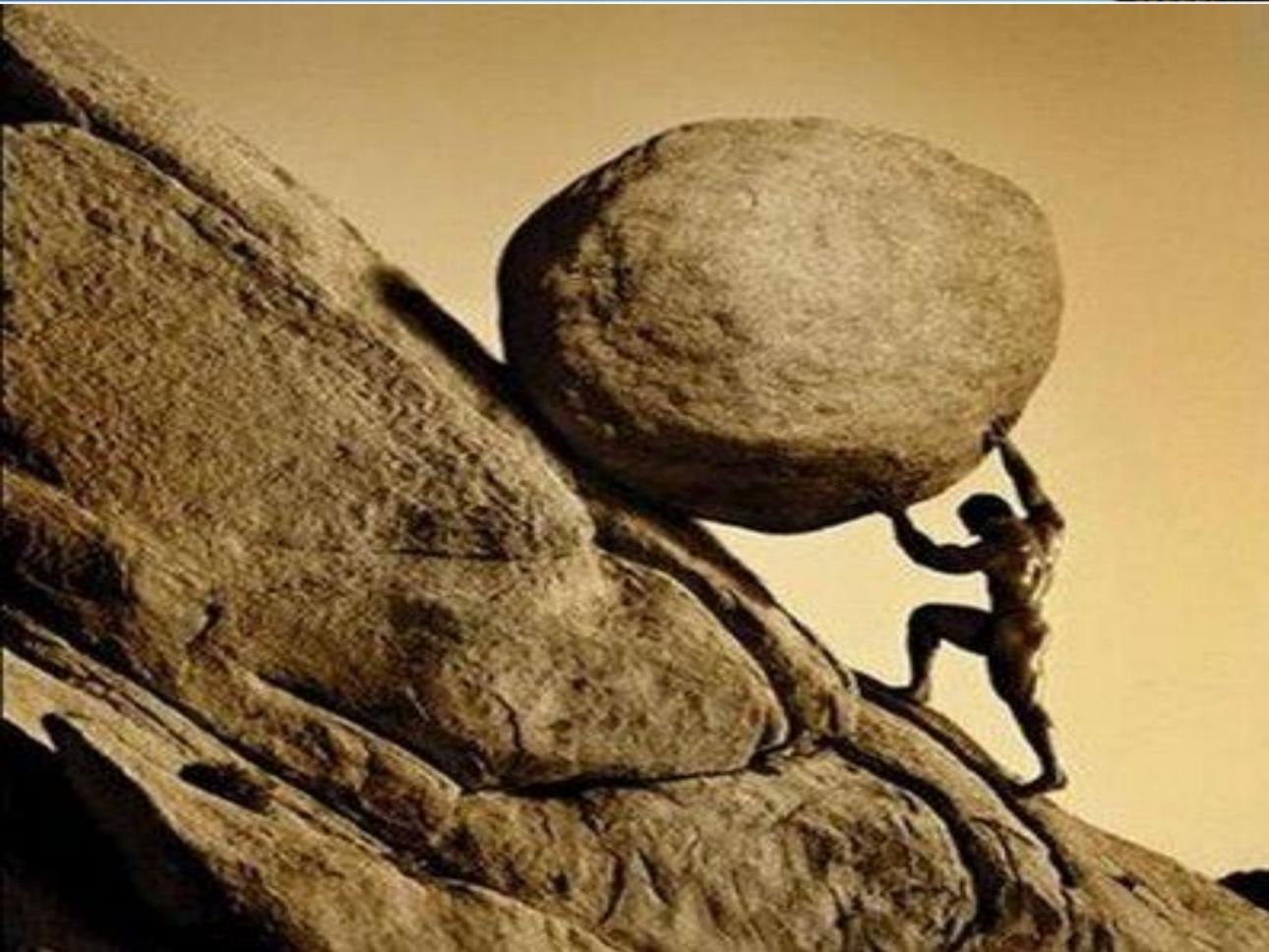
Novos Poderes do Juiz e Execução Fiscal

- O juiz pode designar *audiência* para buscar a “*autocomposição*” (p. ex., parcelamento, garantia do juízo, definição do percentual do faturamento para fins de penhora etc.) e impor sanções em caso de não comparecimento?
- O juiz pode designar *audiência* para *comparecimento das partes* (i), *advertir o executado de que o procedimento adotado constitui ato atentatório à dignidade da justiça* (ii) e *determinar o fornecimento de informações e documentos relacionados ao objeto da execução* (iii) (artigo 772 CPC)?



Medidas Indutivas e Execução Fiscal

- Medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias podem ser aplicadas em processo de execução fiscal?
- É cabível a imposição de multa (*astreintes*) quando demonstrado que o devedor tributário pode pagar, e se recusa abusivamente a fazê-lo?



Será que a realização
do absurdo exige
o suicídio?
Camus responde:
"Não. Exige revolta."
Mito de Sísifo



Muito Obrigado!